



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA



LIDO NO EXPEDIENTE

16/09/2025

PROJETO DE LEI N° 93/2025-CMM

Dispõe sobre a redução da carga horária para servidores públicos municipais com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou que sejam pais, cônjuges ou responsáveis legais por pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada aos servidores públicos municipais com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente atestado por junta médica oficial, a redução de 50% de sua carga horária, sem prejuízo da remuneração, mediante comprovação de necessidade de acompanhamento médico, terapêutico ou de outras atividades ligadas ao tratamento e bem-estar do servidor.

Art. 2º - A mesma redução de carga horária será garantida ao servidor público municipal que:

I - seja pai, mãe, cônjuge ou responsável legal por pessoa com deficiência (PCD), inclusive com TEA, desde que comprove a necessidade de acompanhamento constante;

II - apresentar requerimento instruído com laudo médico e documentação comprobatória da dependência.

Parágrafo único: No caso de ambos os cônjuges ou responsáveis legais serem servidores públicos do município, o benefício será concedido a apenas um deles, a critério da família.

Art. 3º - Para usufruir do benefício, o servidor deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Laudo médico emitido por profissional habilitado ou junta médica oficial, com indicação da necessidade de acompanhamento ou tratamento contínuo;

II - Cópia da certidão de nascimento ou adoção da pessoa com deficiência, ou documento comprobatório de vínculo legal;

III - Documentos comprobatórios da condição funcional do servidor (se solicitado).

PALÁCIO ALFREDO MESQUITA FILHO

Largo Cônego Estevam Dantas, nº 101, Centro, Macaíba-RN, – Centro CEP 59.280-196

CNPJ 35.278.449/0001-09

e-mail: camaramunicipaldeancaiba@gmail.com





RIO GRANDE DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei não implica em necessidade de compensação de jornada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar o direito ao cuidado, à saúde e à dignidade, tanto do servidor com TEA quanto daqueles que precisam conciliar sua jornada de trabalho com o acompanhamento contínuo de pessoas com deficiência em suas famílias.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura a **igualdade de todos perante a lei**, princípio que orienta este projeto. A legislação infraconstitucional reforça essa proteção, com destaque para:

- **A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)**, que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência;
- **A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);**
- **E a Lei nº 8.112/1990**, que já contempla esse direito aos servidores federais.

No âmbito municipal, é necessário que o município de Macaíba avance na promoção da equidade, permitindo que os servidores que se dedicam ao cuidado de seus familiares com deficiência também sejam amparados pela legislação local.

É importante destacar que **o número de pessoas com TEA tem crescido e com ele a urgência de políticas públicas inclusivas**. Servidores municipais devem ser acolhidos e respeitados em sua totalidade, inclusive no contexto familiar.

Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Macaíba/RN, Sala das Sessões, 11 de setembro de 2025.

PALÁCIO ALFREDO MESQUITA FILHO

Largo Cônego Estevam Dantas, nº 101, Centro, Macaíba-RN, – Centro CEP 59.280-196
CNPJ 35.278.449/0001-09
e-mail: camaramunicipaldemacaiba@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Clarissa Pereira Matias da Costa
VEREADORA/RELATORA

PALÁCIO ALFREDO MESQUITA FILHO

Largo Cônego Estevam Dantas, nº 101, Centro, Macaíba-RN, – Centro CEP 59.280-196
CNPJ 35.278.449/0001-09
e-mail: camaramunicipaldemacaiba@gmail.com

MioqG5VRJTYfdf3ayNaRX84IQsHiLh14SAaBuFUJ.pdf

Documento número #84d8f839-5dfa-4dab-b564-e9f7dafecd46

Hash do documento original (SHA256): 85aa3ef477a60f742daa4ea0fe99b96125c2596d2c62630ac81ce96c747f53b3

Assinaturas

Clarissa Pereira Matias Da Costa

Assinou em 12 set 2025 às 08:45:33

Log

11 set 2025, 11:32:30	Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af criou este documento número 84d8f839-5dfa-4dab-b564-e9f7dafecd46. Data limite para assinatura do documento: 11 de outubro de 2025 (11:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 set 2025, 11:32:30	Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af adicionou à Lista de Assinatura: clarissamatias@macaiba.rn.leg.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clarissa Pereira Matias Da Costa.
12 set 2025, 08:45:34	Clarissa Pereira Matias Da Costa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail clarissamatias@macaiba.rn.leg.br. IP: 170.82.254.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.8587756 e longitude -35.35284. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1298.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 set 2025, 08:45:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 84d8f839-5dfa-4dab-b564-e9f7dafecd46.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 84d8f839-5dfa-4dab-b564-e9f7dafecd46, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.